



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 920, DE 17 DE MAIO DE 2005.

"Autoriz^{ção} Reajuste de Salário e dá outras providências":

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste de salário aos servidores municipais de São Sebastião da Bela Vista, extensivo aos inativos e pensionistas a partir de 01/05/2005, como segue:

I – Para os servidores que recebem um salário mínimo piso nacional por mês, seus salários passam para R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por mês.

II – Para os servidores que recebem por mês o valor de R\$ 321,00 até R\$ 500,00 haverá reajuste de 10% (dez por cento).

III – Para os servidores que recebem por mês valor maior que R\$ 500,00 haverá reajuste de 8% (oito por cento).

IV – Para os servidores de escritório e similares que recebem por mês o valor de R\$ 260,00 a R\$ 320,00 haverá reajuste de 10% (dez por cento) do teto de R\$ 320,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, determinando efeitos a partir de 01/05/2005.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 19 de Maio de 2005.

João Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal